



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

**LICITANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS, ADQUIRENTES DO
PRESENTE EDITAL.**

FICAM EXPRESSAMENTE NOTIFICADAS DE QUE NA HIPÓTESE DE SE VERIFICAR QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE OS TERMOS DESTES EDITAIS, OBTIDOS VIA PROCESSO INFORMATIZADO, E OS DAQUELE CONSTANTES FISICAMENTE DO RESPECTIVO PROCESSO, RELATIVO A LICITAÇÃO, OS DESTES ÚLTIMOS DEVERÃO PREVALECER, FICANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, DESDE LOGO, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE OU DE QUALQUER OUTRA FORMA RELACIONADA COM TAIS DIVERGÊNCIAS.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CONVITE Nº 02/2015 RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Empresa: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Município: _____

Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Recebi nesta data cópia do edital da licitação acima identificada, ciente que a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação bem como aceitação incondicional do presente Edital. A proposta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato até às **14:00 horas do dia 22 de maio de 2015**.

Em _____ de _____ de 2015.

Assinatura

Nome: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o presente recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@monteirolobato.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

PROCESSO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 02/2015

Edital nº 24/2015

A Secretaria de Administração do Município de Monteiro Lobato/SP, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de Convite, para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA DA BANDA MUNICIPAL DE CONCERTO DE MONTEIRO LOBATO**, cujo critério de julgamento será o de “menor preço global”, regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações e pelas disposições seguintes:

1. DAS DATAS, LOCAL E HORÁRIOS

1.1 - As propostas deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do Paço Municipal de Monteiro Lobato, sito à Praça Dep. Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, centro, até às **14:00 horas do dia 22 de maio de 2015**.

1.2 - A abertura das propostas dar-se-á às **14:30 horas do dia 22 de maio de 2015**, em presença dos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, sito à Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, centro, Monteiro Lobato/SP.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de regência da banda municipal de concerto de Monteiro Lobato, nos termos do Anexo I constante deste edital;

2.2 - A prestação dos serviços observará as condições e as necessidades e as formas estabelecidas pelo Município através da Secretaria de Cultura e Turismo.

2.3 - A prestação dos referidos serviços dar-se-á junto às dependências do CDM, localizado à Avenida Fernando Sonnewend Filho, nº 330, Subúrbio do Humaitá, Monteiro Lobato/SP ou em locais definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

2.4 - A carga horária será de 38 (trinta e oito) horas mensais, que será cumprida observando os dias, horários, condições, necessidades e as formas estabelecidas pelo Município através da Secretaria de Cultura e Turismo

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2015 e 2016, sendo para o exercício vigente na seguinte rubrica orçamentária:

010501 – Secretaria de Cultura e Turismo
13.392.0005.2039.0000 – Manutenção das Atividades e Festividades Culturais e Turísticas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. DO PREÇO

4.1 – O valor máximo estimado da contratação é de até **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais).

4.2 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses;

4.3 - Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

4.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica regularmente constituída, que satisfaçam as condições do presente Edital;

5.2 - As licitantes deverão participar isoladamente, não sendo permitidos consórcios;

5.3 - Não poderá participar pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

5.4 - A participação na Licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1 - Só poderá deliberar em nome do proponente, praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto à Prefeitura, devendo, ainda, no ato da abertura dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente que possua foto;

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou Carta de Credenciamento, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

6.3 - O credenciamento de que trata o subitem anterior deverá ser entregue separado do envelope de "Proposta e Documentos de Habilitação";

6.4 - Nenhum representante, ainda que credenciado por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

6.5 - Não serão aceitas propostas ou documentação por meio eletrônico.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - A documentação deverá ser entregue no local, dia e hora indicado no preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado, rubricado, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONVITE Nº 02/2015

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:

7.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em papel timbrado, em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da administração mediante a apresentação dos documentos originais, ou por publicação em órgão da imprensa oficial e deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade, a saber:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

7.2.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório;

7.2.2 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

7.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

7.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

7.2.5.1 - A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias), emitidas – se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

7.2.5.2 - A regularidade com a Fazenda Estadual (no mínimo no que se refere ao ICMS), deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Certidão da Dívida Ativa, emitidas – se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

7.2.5.3 - A regularidade com a Fazenda Municipal (no mínimo no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Certidão da Dívida Ativa, emitidas – se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

7.2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida – se a Proponente assim o preferir – através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.

7.2.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida - se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

7.2.8 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/11, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, podendo ser obtida no site: www.tst.jus.br; ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

7.2.9 - Declaração de não impedimento firmado pela empresa concorrente, conforme modelo constante no Anexo III;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

7.2.10 - Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo IV.

7.2.11 – Comprovação de bacharelado em música e titulação ou experiência comprovada através de certificados como maestro de banda de concerto.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição;

7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93), será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 - O prazo assegurado para a comprovação da **regularidade fiscal** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

7.3.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

7.5 - Será considerado inabilitado o licitante que deixar de cumprir quaisquer dos itens exigidos neste Edital, será devolvido intacto ao concorrente inabilitado o envelope nº 2 - Proposta.

8. DA PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser entregue no local, dia e hora indicado no preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado, rubricado, contendo os seguintes dizeres e preencher os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONVITE Nº 02/2015

ENVELOPE 2 - PROPOSTA

EMPRESA OU NOME:

8.2 - Ser impressa em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente preenchida, datada e assinada nos moldes do modelo constante do Anexo II – Modelo de Proposta;

8.3 - Consignar, em moeda corrente nacional, o preço unitário mensal e o total por 12 (doze) meses em algarismo;

8.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas que possam incidir sobre os serviços objeto da presente licitação;

8.3.2 - Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro e, entre o expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 8.4 - Condições de pagamento até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- 8.5 - Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes;
- 8.6 - Local e data;
- 8.7 - Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

9. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1 - Os envelopes serão abertos em sessão pública, na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 9.2 - Será presumida a concordância com todas as decisões da Comissão de Licitação por parte dos licitantes que não se fizerem representar por pessoa legalmente habilitada;
- 9.3 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata;
- 9.4 – Serão abertos os ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, para avaliação documental e habilitação ou inabilitação dos participantes.
- 9.5 - Havendo expressa desistência da interposição de recursos, por todos os proponentes, desde que devidamente credenciados, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade poderão ser abertos os ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA, das proponentes habilitadas, sendo que para às licitantes consideradas inabilitadas serão devolvidos os ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA, em sua forma original (fechados), lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelos componentes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos licitantes;
- 9.6 - Sendo oferecido(s) recurso(s) será fixado pela Comissão Permanente de Licitações, posteriormente, nova data para abertura dos ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA, compatível com o julgamento do(s) mesmo(s), dando-se ciência, da nova data, a todos os licitantes, por intermédio de notificação e publicação no DOE - Diário Oficial do Estado;
- 9.7 - Após a fase de habilitação não cabe a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhada de peças comprobatórias do fato, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da abertura dos ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA;
- 9.8 - Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato;
- 9.9 - Será elaborada ata circunstanciada de todos os atos que será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes à sessão.
- 9.10 - Após a licitação a Comissão relatará a Sra. Prefeita Municipal – Ordenadora da Despesa, os trabalhos realizados, visando homologação final;
- 9.11 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, suspender a sessão para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instruções do presente processo licitatório.
- 9.12 - Após o prazo de 10 (dez) dias, os envelopes das licitantes inabilitadas contendo as propostas de valor que não forem retirados por seus representantes, serão destruídos;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

9.13 - Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes (documentos x proposta), será automaticamente inabilitada a empresa que assim proceder, sendo que todos seus documentos, e envelope remanescente, serão devolvidos.

10. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 - O julgamento desta será feito pela Comissão de Licitação, observados os dispositivos da legislação pertinente, bem como as condições previstas neste Edital;

10.2 - A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de menor valor global oferecido pela licitante.

10.3 - Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital;

10.4 - Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta;

10.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas – ME ou empresas de pequeno porte EPP, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

10.5.2 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.5.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 10.5.2, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.5 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5.6 - O disposto no subitem 10.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6 - Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

10.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexeqüíveis ao praticado no mercado.

10.8 - Se todas as Propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes, prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

11. DO CONTRATO

11.1 - A licitante adjudicatária, por seu representante munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo setor competente, apresentar-se para a assinatura do instrumento contratual, sujeitando-se, em não o fazendo sem motivo justificado e aceito pela Administração, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global de sua proposta, por descumprimento total do contrato.

11.2 - Caso a licitante adjudicatária injustificadamente não compareça para assinar o contrato no prazo assinalado, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação para, em igualdade de condições com a proposta vencedora, assinar o contrato.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Caberá impugnação ao presente Convite, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores.

12.2 - Os recursos administrativos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3 - Os recursos e as impugnações deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Paço Municipal, destinado à Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, centro, CEP. 12.250-000, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

12.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeita Municipal, a decisão em grau final.

12.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

12.7 - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O edital, as especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

13.2 - O simples fato da participação na licitação importa em irrevogável adesão da licitante aos termos deste Edital, pelo que se obriga sob as sanções, ao integral cumprimento de sua proposta.

13.3 - A empresa vencedora do certame será responsável por quaisquer danos que venham a ocorrer em virtude das mercadorias fornecidas, bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilização.

13.4 - Será, ainda, de responsabilidade da proponente vencedora: obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução do objeto contratado; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos do serviço contratado; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução do objeto; e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

13.5 - O licitante poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Edital.

13.6 - Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

13.7 - Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento, salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

13.8 - As dúvidas, os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.9 - Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.10 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Especificações do objeto e condições gerais;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Não Impedimento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) ANEXO V – Modelo de Contrato.

13.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir litígios resultantes deste Edital.

13.12 - O presente Edital e Anexos poderá ser consultado na Prefeitura de Monteiro Lobato, no endereço constante do preâmbulo, das 08:00 às 17h00, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame; poderá ser obtido em formato eletrônico, na extensão “PDF” (Edital e Anexos I a VII), solicitado através do e-mail licitacao@monteirolobato.sp.gov.br ou feito download do site do Município, no endereço www.monteirolobato.sp.gov.br, clicando no link “Monteiro Lobato” e em seguida “Licitações”

13.13 - Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital.

Monteiro Lobato, 12 de maio de 2015.

MARCELO AUGUSTO FERREIRA
Secretário de Administração
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – SP, por atender aos requisitos legais.

ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO
Procuradora Jurídica do Município
OAB nº 97509



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

CONVITE nº 02/2015
EDITAL nº 24/2015
MODALIDADE CARTA CONVITE
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA DA BANDA MUNICIPAL DE CONCERTO DE MONTEIRO LOBATO, POR PERÍODO DE 12 MESES.

Item	Descrição	Valor Mensal (REFERÊNCIA) R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REGÊNCIA DA BANDA MUNICIPAL DE CONCERTO DE MONTEIRO LOBATO	4.667,67

OBJETIVO

Oportunizar a cidadania, autoestima e a inclusão social através da música - como forma de expressão artística e cultural.

PERFIL PROFISSIONAL

O profissional deve ser bacharel em música: ter experiência ou titulação comprovada como maestro de banda de concerto.

Ter conhecimento, com o objetivo de introduzir o aprendizado e possibilitar o desenvolvimento de modalidades musicais e instrumentais aos alunos, tais como: Flauta transversa, Clarinete, Saxofone Alto, Saxofone Tenor, Trompete, Trombone, Eufonium (Eufônio), Tuba, Percussão Erudita, entre outros instrumentos relacionados que compõem uma Banda de Concerto.

ATRIBUIÇÕES

Promover aulas práticas e de conceito musical e também ensaio geral dos músicos da Banda de Concerto.

Fazer a seleção de novos músicos e incentivar o gosto musical em crianças, jovens e adultos que queiram participar das atividades da Banda de Concerto.

Fazer cadastro dos alunos participantes da Banda de Concerto e manter a Secretaria Municipal de Cultura informada sobre a frequência dos alunos.

Ter conhecimento no manuseio, cuidado e preservação dos instrumentos musicais e também o controle do patrimônio da Banda de Concerto.

Realizar ensaios extras, quando necessário;

Preparar repertório musical da Banda de Concerto.

Representar a Banda Municipal de Concerto quando assim for determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Preparar o grupo para apresentações musicais na cidade e na região, em caso de convites, festivais ou mostras de música.

Cumprir o roteiro de atividades apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e apresentar relatório bimestral das ações realizadas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CARGA HORÁRIA

As atividades do profissional com a Banda Municipal de Concerto serão desenvolvidas em três dias durante a semana, em local e horários determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme descrição abaixo:

- Aulas práticas:

- Terça-feira: Das 18h às 21h.
- Quinta feira: Das 18h às 21h.

- Ensaio geral: Sábado: Das 08h30 às 12h.

Além das atividades descritas, o profissional deverá realizar ensaios extras, quando necessário, com a autorização e conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura.

Em caso da não realização das aulas nos dias comuns, (por motivo de falta justificada, feriado, cancelamento e afins), as aulas devem ser repostas no mesmo mês. Todas essas situações devem ser comunicadas com antecedência e aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CONVITE nº 02/2015
EDITAL nº 24/2015
MODALIDADE CARTA CONVITE
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA DA BANDA MUNICIPAL DE CONCERTO DE MONTEIRO LOBATO, POR PERÍODO DE 12 MESES..

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

CNPJ/MF n.º:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Apresentamos os preços e demais condições para prestação de serviço de regência da Banda Municipal de Concerto de Monteiro Lobato, por período de 12 meses, nas especificações constante do edital da Carta Convite nº 02/2015 e no Anexo I – Especificações do objeto e condições gerais e abaixo:

Item	Período	Descrição	Valor Mensal de Referência (R\$)	Valor Mensal da Proposta (R\$)
01	12 meses	REGÊNCIA DA BANDA MUNICIPAL DE CONCERTO DE MONTEIRO LOBATO	6.400,00	

Condições de Pagamento: *(conforme edital)*

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I**.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 1.377/2013, que integrarão o presente ajuste.
- O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: ____/____/____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Assinatura com Identificação da Empresa:

Nome:

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 02/2015 Edital nº 24/2015

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____,
com sede à _____ na cidade de _____, Estado de _____,
_____ aqui representada pelo(a) Sr.(a) _____,
para fins de participação no procedimento licitatório
supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

- ✓ Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- ✓ Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;
- ✓ Não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- ✓ Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- ✓ Não existe fato impeditivo à habilitação;
- ✓ Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- ✓ Não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- ✓ Possui pessoal técnico habilitado, instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços.
- ✓ Declaramos ainda, que empresa cumpre as normas relativas à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Em _____ de _____ de 2015

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 02/2015 Edital n° 24/2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 02/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em _____ de _____ de 2015

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 02/2015 Edital nº 24/2015

ANEXO V MODELO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA “_____”.

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.482/0001-07, cujo paço municipal é estabelecido à Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, centro, na cidade de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a)., portadora da cédula de identidade nº, e inscrita no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliada a Rua, nº, na cidade de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ".....", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, com sede à Rua, nº, na cidade de, Estado São Paulo, por seu representante legal adiante firmado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Convite nº 02/2015;
- Edital de Licitação nº 24/2015;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de regência da Banda Municipal de Concerto de Monteiro Lobato, por período de 12 meses, nos termos do Edital de Licitação na modalidade de Convite sob o nº 02/2015 e seus Anexos compreendendo o seguinte:

Promover aulas práticas e de conceito musical e também ensaio geral dos músicos da Banda de Concerto.

Fazer a seleção de novos músicos e incentivar o gosto musical em crianças, jovens e adultos que queiram participar das atividades da Banda de Concerto.

Fazer cadastro dos alunos participantes da Banda de Concerto e manter a Secretaria Municipal de Cultura informada sobre a frequência dos alunos.

Ter conhecimento no manuseio, cuidado e preservação dos instrumentos musicais e também o controle do patrimônio da Banda de Concerto.

Realizar ensaios extras, quando necessário;

Preparar repertório musical da Banda de Concerto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Representar a Banda Municipal de Concerto quando assim for determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Preparar o grupo para apresentações musicais na cidade e na região, em caso de convites, festivais ou mostras de música.

Cumprir o roteiro de atividades apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e apresentar relatório bimestral das ações realizadas.

A prestação dos referidos serviços dar-se-á junto às dependências do CDM, localizado à Avenida Fernando Sonnewend Filho, nº 330, Subúrbio do Humaitá, Monteiro Lobato/SP ou em locais definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

A carga horária será de 38 (trinta e oito) horas mensais, que será cumprida observando os dias, horários, condições, necessidades e as formas estabelecidas pelo Município através da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços constantes do objeto do presente instrumento serão totalmente executados, sem restrições pela **CONTRATADA**, junto às dependências constantes da Cláusula Segunda ou outro local designado para tal.

Toda a prestação dos serviços constantes do objeto do presente instrumento dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, conforme descrito no ANEXO I deste Edital.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços inerentes à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), pelos serviços efetivamente realizado/prestado durante o prazo de vigência do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, transportes, seguros, fretes, tributos, tarifas, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do presente instrumento.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura na Tesouraria da **CONTRATANTE**, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2015 onerando a seguinte rubrica orçamentária:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

010501 – Secretaria de Cultura e Turismo
13.392.0005.2039.0000 – Manutenção das Atividades e Festividades Culturais e Turísticas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Quarta;
- Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento.
- O acompanhamento, controle e fiscalização acima descritos não eximem a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a prestação dos serviços constantes deste instrumento e perante quaisquer terceiro e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Toda a despesa com alimentação, transporte, higiene e hospedagem, será custeada pela contratada;
- executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades;
- enviar a **CONTRATANTE** nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais disposições constantes da Cláusula Quarta;
- a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a **CONTRATANTE**, à qualquer terceiro, decorrentes de danos morais, ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- comunicar a **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);
- em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O Contrato terá a duração de 12 meses, entrando em vigor na data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

Parágrafo Segundo - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do contrato, no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Anexo I.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

- Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;
- Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,10 % (dez décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato.
- A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por cada dia em que não disponibilizar os serviços profissionais contratados ou no caso de atrasos do profissional, serão utilizados as multas estipuladas nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Parágrafo Quarto - Pela entrega parcial do serviço adjudicado, pela recusa em proceder as modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo período de até dois anos.

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Edital.

A **CONTRATADA** sempre será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do presente contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas a execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela **CONTRATANTE** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas na Cláusula Oitava.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo da **CONTRATANTE**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2015.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

Rg.: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Rg.: _____